



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Assunto: Resposta à Impugnação do Edital do Pregão 16/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento **DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES MT**, conforme especificações e condições gerais contidas no Anexo IV do Edital do Pregão nº 16/2011.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011

Referência:

Prezados Senhores,

Anexamos resposta à **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão em comento, a qual passará a integrar o Pregão Presidencial nº 16/2011, devendo seus termos a serem, obrigatoriamente, considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

Marilene da Silva Campos
Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Referência: Processo n.º 16/2011

Edital do Pregão Presencial n.º 16/2011
AQUISIÇÃO DE **PRODUTOS QUÍMICOS PARA**
TRATAMENTO DE ÁGUA PARA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS.

Ementa: Análise da impugnação ao Edital feita pela a empresa **ÉTICA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-ME**

I – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela **ÉTICA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.908.868/0001-04, com endereço na Av. Das Torres, Quadra 02-Lote 17, cidade Cuiabá/MT, mediante seu representante legal Antonio Alves Sócio Proprietário.

II – DO PLEITO

A **ÉTICA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-ME** apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos químicos para Departamento de Água e Esgoto, para este Município de Barra do Bugres-MT.

2. Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço de forma a se expurgar do instrumento convocatório, segundo seu entendimento, condições ou exigências que não se encontrem previstas na legislação de regência, notadamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e o regramento instituído pela Lei n.º 10.520/2002 e 3.555/2000, com vistas a resguardar o procedimento licitatório de anulação, por meio de ordens judiciais, por vícios do Edital.

3. Baseado no intuito a que alude o parágrafo anterior, invoca, a Impugnante, o Decreto n.º 3.555/2000 que assim facultou, *in verbis*:

Art. 12. “ Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

4. Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, a empresa **ÉTICA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-ME** se utiliza de tal prerrogativa, tendo em vista a Exclusão do – Subitem C- do item 6.6 do Edital.

III – DA APRECIÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

5. A Impugnante considera que o edital de Pregão Presencial em epígrafe estabeleceu condições e exigências que restringem a participação dos licitantes.

6. Consoante os argumentos invocados pela Impugnante e pela área demandante dos produtos a serem fornecido, cabe uma primeira avaliação: quanto ao fornecimento de Produtos Químicos?

7. No entendimento desta Pregoeira e baseado nas informações da área demandante dos produtos a qual detém presunção de legitimidade para se manifestar quanto às aquisições acolhe a tese da Impugnante.

CONCLUSÃO

Assim, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dando-lhe provimento em fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante. Excluído o disposto no – Subitem C- do item 6.6 do Edital exclua do certame.

Sendo este o nosso parecer, o submetemos a consideração para deliberação final sobre esta Impugnação ao Exigentíssimo Senhor Prefeito (Wilson Francelino), nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Barra do Bugres-MT, 24 de junho de 2011.

Marilene da Silva Campos
Pregoeira

Maria Eliane J da Costa
Equipe de Apoio

Edirlei Soares da Costa
Equipe de Apoio

1. De acordo.
2. Julgo procedente a resposta formulada a presente Impugnação.

Em: 24/06/2011.

Wilson Francelino de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Assunto: Resposta à Impugnação do Edital do Pregão 16/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento **DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES MT**, conforme especificações e condições gerais contidas no Anexo IV do Edital do Pregão nº 16/2011.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011

Referência:

Prezados Senhores,

Anexamos resposta à **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão em comento, a qual passará a integrar o Pregão Presidencial nº 16/2011, devendo seus termos serem, obrigatoriamente, considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

Marilene da Silva Campos
Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Referência: Processo n.º 16/2011

Edital do Pregão Presencial n.º 16/2011.

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA
TRATAMENTO DE ÁGUA PARA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS.**

Ementa: Análise da impugnação ao Edital feita pela Empresa **UNION QUÍMICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

I – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela **UNION QUÍMICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.948.736/0001-96, com endereço na Rua Coronel Figueiredo, n.º 565, Bairro Cachoeirinha/MG, CEP 31.150-380, Cuiabá/MT.

II – DO PLEITO

A **UNION QUÍMICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos químicos para Departamento de Água e Esgoto, para este Município de Barra do Bugres-MT.

4. Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço de forma a se expurgar do instrumento convocatório, segundo seu entendimento, condições ou exigências que não se encontrem previstas na legislação de regência, notadamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e o regramento instituído pela Lei n.º 10.520/2002 e 3.555/2000, com vistas a resguardar o procedimento licitatório de anulação, por meio de ordens judiciais, por vícios do Edital.

5. Baseado no intuito a que alude o parágrafo anterior, invoca, a Impugnante, o Decreto n.º 3.555/2000 que assim facultou, *in verbis*:

Art. 12. “ Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

4. Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, **UNION QUÍMICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** se utiliza de tal prerrogativa, tendo em vista a Exclusão do – Subitem C- do item 6.6 do Edital e correção da redação do prazo de 10 (dez) dias para 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

III – DA APRECIÇÃO

5. A Impugnante considera que o edital de Pregão Presencial em epígrafe estabeleceu condições e exigências que restringem a participação dos licitantes.

6. Consoante os argumentos invocados pela Impugnante e pela área demandante dos produtos a serem fornecido, cabe uma primeira avaliação: quanto ao fornecimento de Produtos Químicos?

7. No entendimento desta Pregoeira e baseado nas informações da área demandante dos produtos a qual detém presunção de legitimidade para se manifestar quanto às aquisições acolhe a tese da Impugnante.

CONCLUSÃO

Assim, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dando-lhe provimento em fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante. Excluído o disposto no – Subitem C- do item 6.6 do Edital exclua do certame e passando assim nova redação do prazo para a entrega de 10 (dez) dias uteis.

Sendo este o nosso parecer, o submetemos a consideração para deliberação final sobre esta Impugnação ao Exigentíssimo Senhor Prefeito (Wilson Francelino), nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Barra do Bugres-MT, 24 de junho de 2011.

Marilene da Silva Campos
Pregoeira

Maria Eliane J da Costa
Equipe de Apoio

Edirlei Soares da Costa
Equipe de Apoio

1. De acordo.
2. Julgo procedente a resposta formulada a presente Impugnação.

Em: 24/06/2011.

Wilson Francelino de Oliveira
Prefeito Municipal